



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

PROJETO DE LEI Nº.001/89
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

DÁ DENOMINAÇÃO À CRECHE MUNICIPAL DA
VILA SANTO ANTONIO DESTA CIDADE , -
CONFORME ESPECIFICA.

Os Vereadores (Conforme Exposição De Motivos Anexa) à Câ-
mara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, pro-
põem nos termos do art.27 cc. o artigo 24, inciso XV da /
Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº.
9, de 31.12.69), a apreciação e deliberação da seguinte -
Lei:

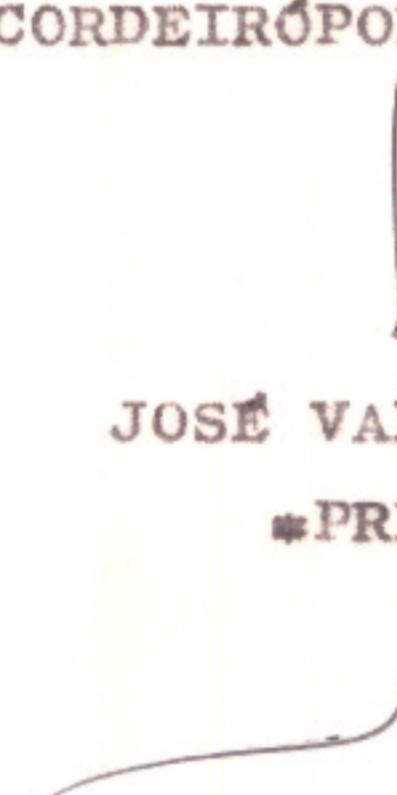
Artigo 1º - É denominada de Creche Municipal "Lilia Inês
Thirion Vitte", a Creche Municipal localizada à Rua Lau-/
rentino Fonseca, nº 640 - Jardim Jafet, desta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à
conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se
necessário.

MESA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 12 de dezembro de 1989.


ISABEL JOSE FELIPPE
=1º SECRETÁRIO=


JOSE VALTER MASCARIN
PRESIDENTE


MILTON ANTONIO VITTE
=2º SECRETÁRIO=

Cordeirópolis, 04 de dezembro de 1989.

Exmos. Srs. Presidente e demais Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis-sp

Exmos. Senhores:-

Chegamos à vida para desempenhar algo que nos enobreça no dia que retornarmos à casa do Pai.

Lillian Inês Thirion Vitte viveu ajudando os -/ outros a viver, levando a cada ser humano, a cada lar, o calor da sua inteligência, da sua simplicidade e da sua alma caridosa.

Criaturas assim devem ser conhecidas pelos que chegarão um dia, como hoje, ela permanece na nossa lembrança e na nossa -/ saudade.

Cordeiroense, aqui soube fazer da vida o -/ mais belo poema de amor e ternura, transformando os seus dias em trabalho-ativo em prol da nossa comunidade.

Solicito pois, que em homenagem a quem nos legou tantos exemplos de solidariedade humana, tenha o seu nome na fachada da nossa Creche Municipal.

Será uma glória para nós desta cidade, deixar para o futuro esse exemplo de filha, esposa, mãe e amiga, que um dia viveu para que muita gente pudesse ser mais feliz.

Atenciosamente,

Maria Nazaré Pucco Lordello
ex-Vereadora à Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

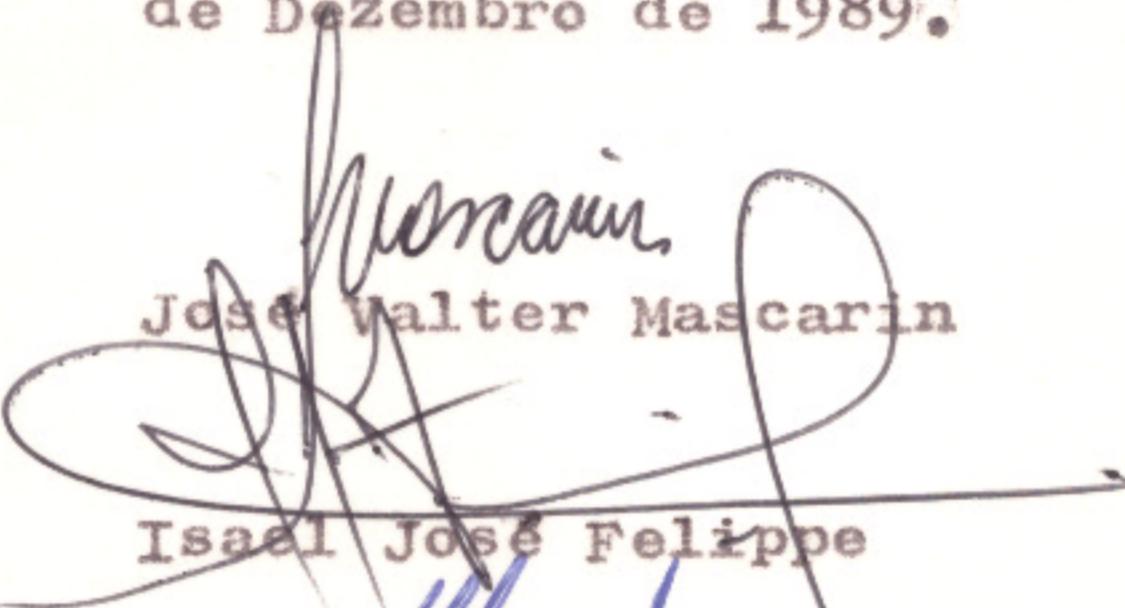
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

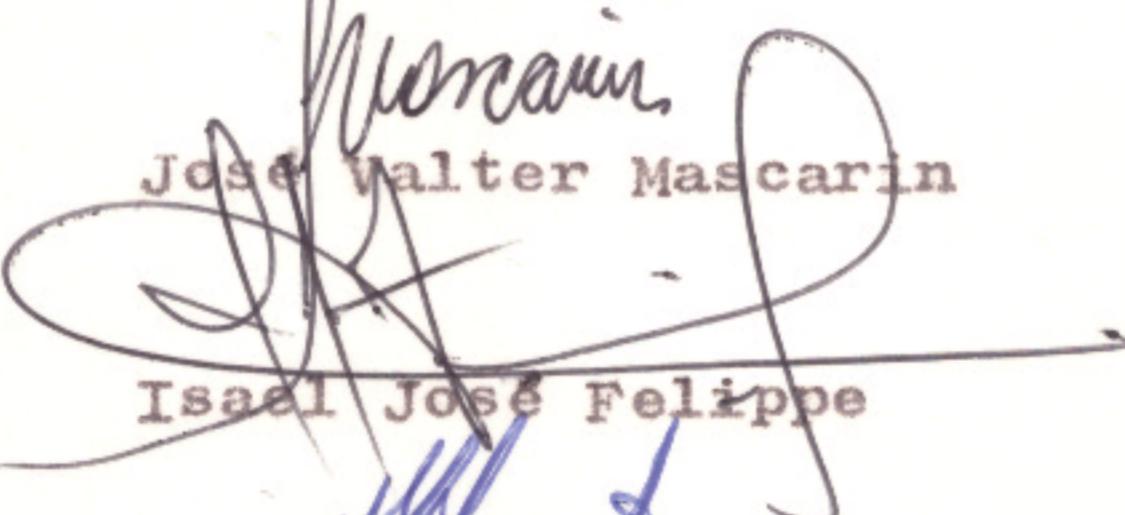
E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

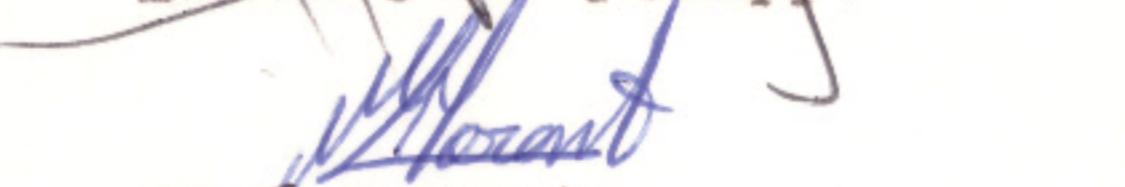
Nº. 001/89-DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989.

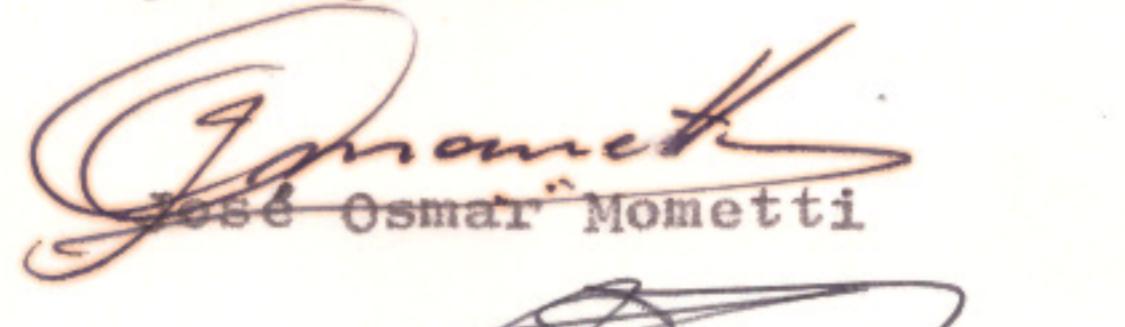
NÓS, Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, acolhendo proposição de autoria da Senhora Maria Nazaré Stocco Lordello, ex-Vereadora desta Câmara Municipal e, considerando que a sua pretensão em homenagear a figura da Sra. Lilia Inês Thirion Vitte, recentemente falecida, que era casada com o vereador desta Casa, Milton Antonio Vitte, é das mais justas e merecidas, pois sempre viveu dedicando-se a atividades de benemerência e filantropia, sem deixar de ser o exemplo de esposa, mãe e amiga, propomos e submetemos a apreciação e / deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei - Nº. 001/89-CMC- desta data - que dá denominação de Creche Municipal "LILIA INÊS THIRION VITTE", a Creche Municipal localizada à Rua Laurentino Fonseca, 640 - Jardim Jafet -desta cidade. Em anexo, cópia do expediente datado de 04 de Dezembro último, subscrito pela ex-vereadora Maria Nazaré Stocco Lordello, dispondo sobre a homenagem em apreço.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 12 de Dezembro de 1989.

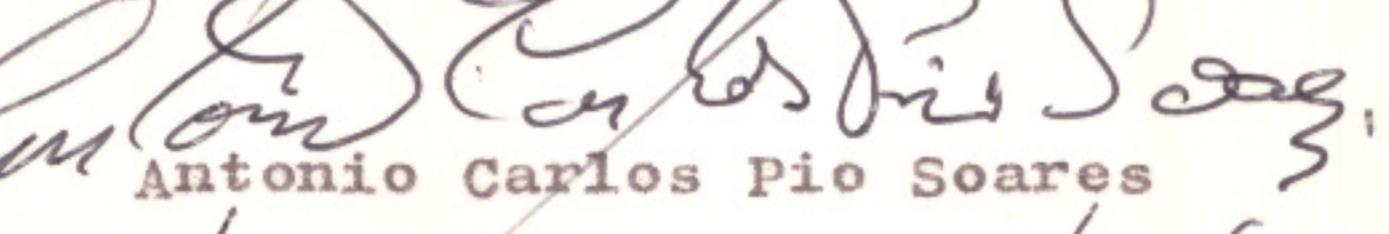

José Walter Mascarin


Israel José Felippe

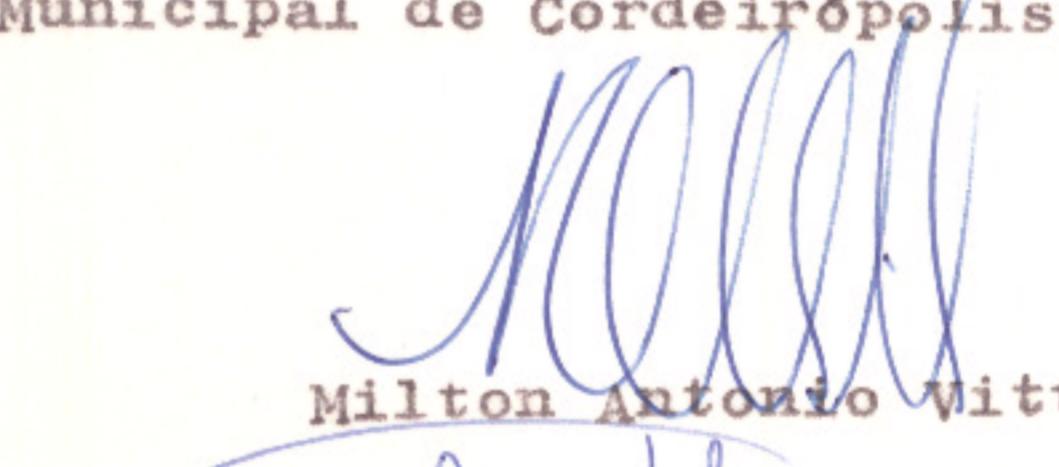

José Jorente

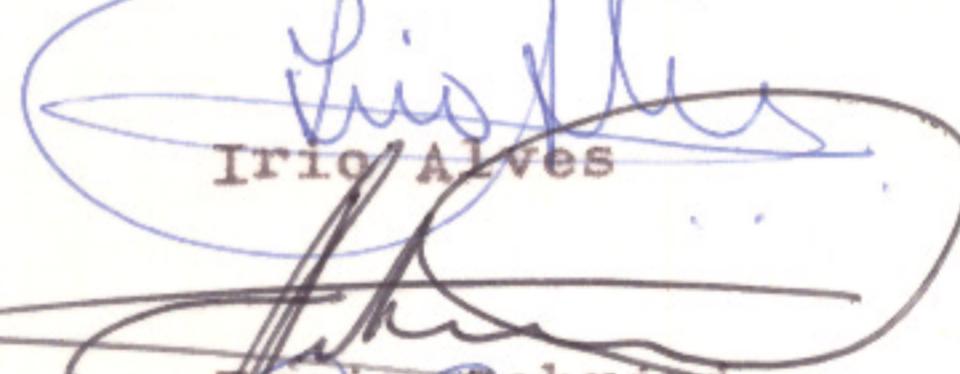

José Osmar Mometti

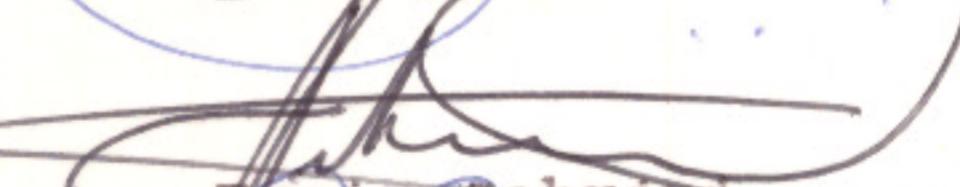

Paschoal Florivaldo Zaros

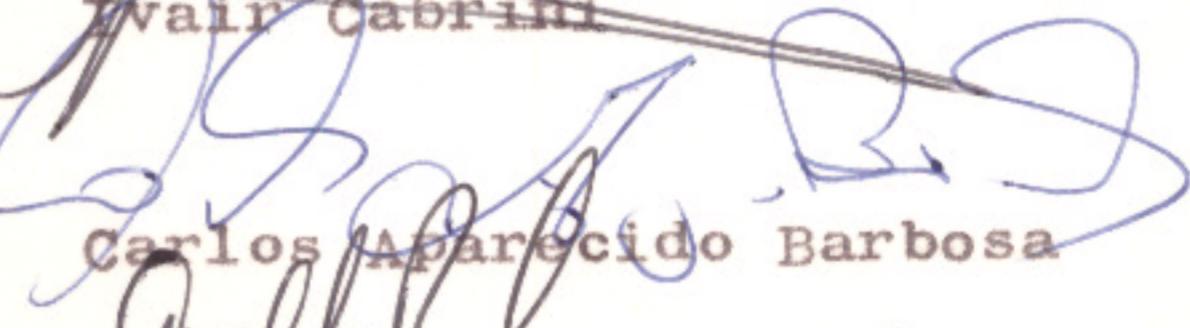

Antonio Carlos Pio Soares

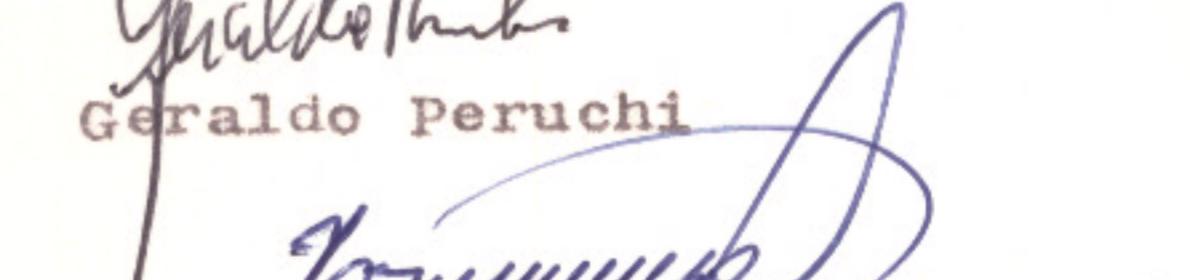

Bernardino Gumercindo Botechia


Milton Antonio Vitte

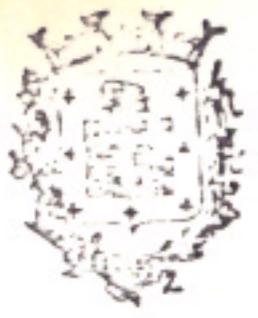

Irio Alves


Iwair Cabral


Carlos Aparecido Barbosa


Geraldo Peruchi


Haroldo de Jesus Menezes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

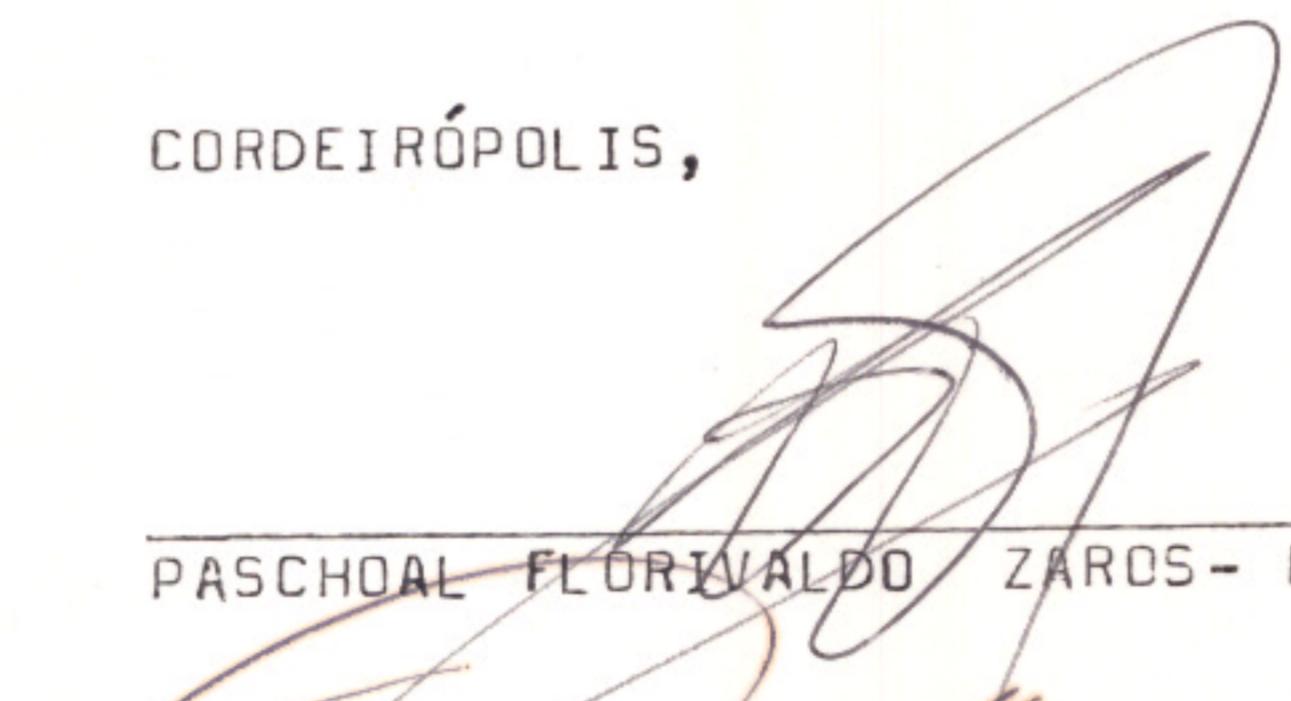
REF. PROJETO DE LEI Nº 001/89 CMC 12/12/89

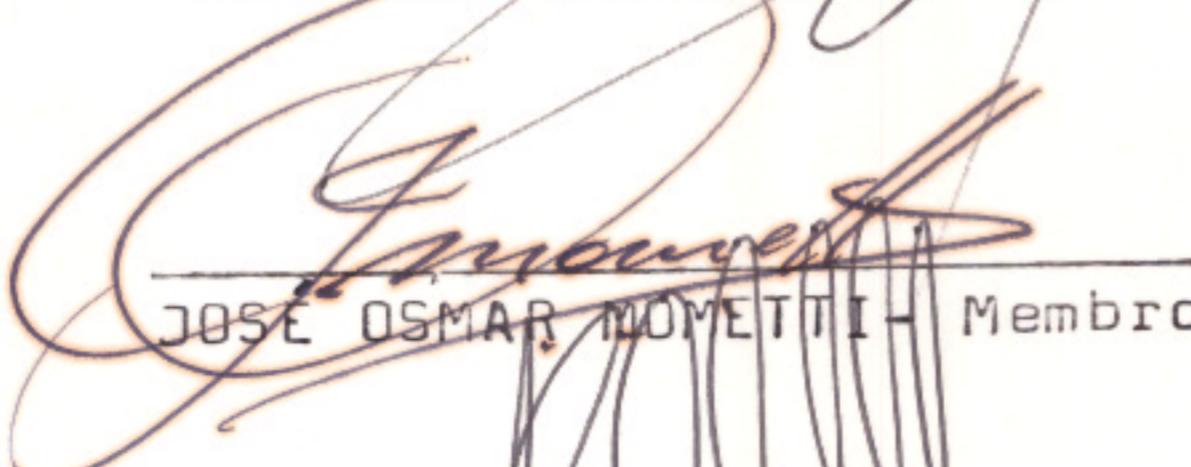
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSE OSMAR MORETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

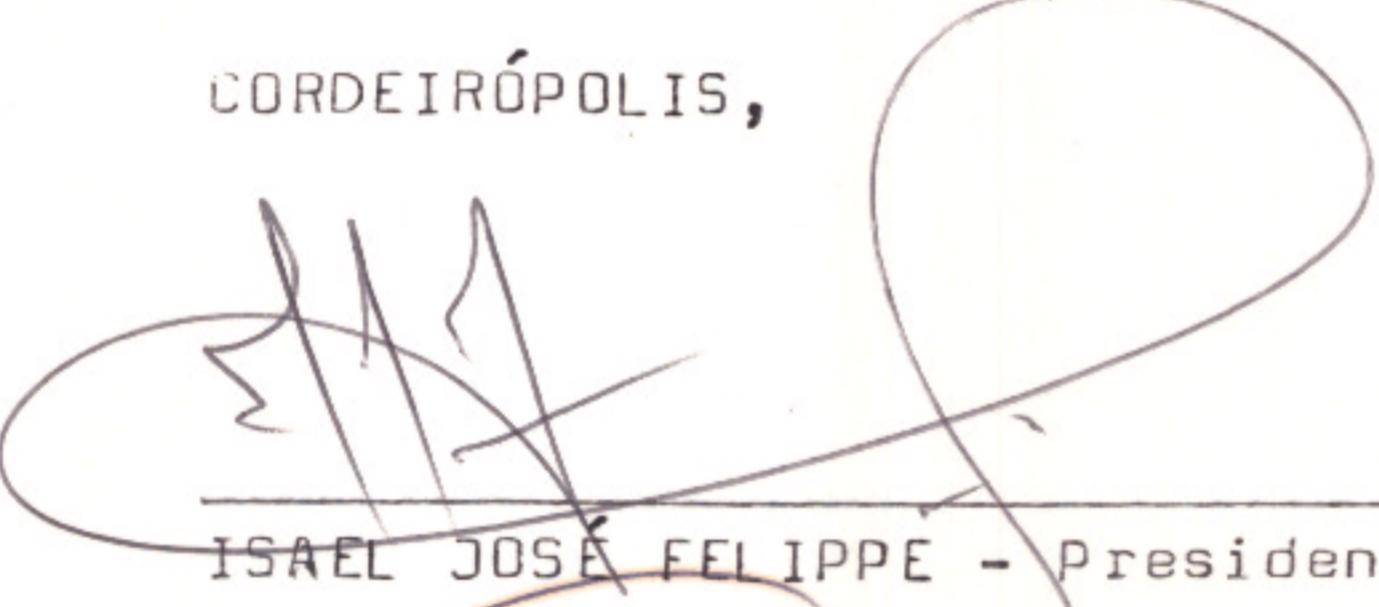
= P A R E C E R =

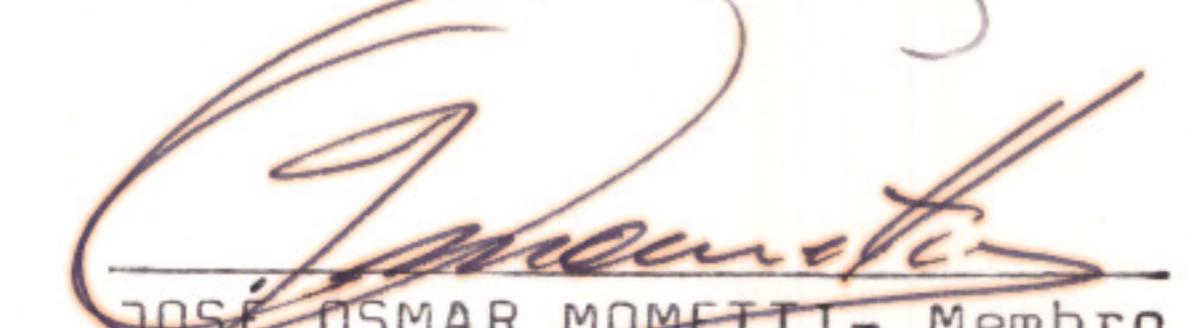
REF. PROJETO DE LEI Nº 001 / 89 DMC 12 / 12 / 89

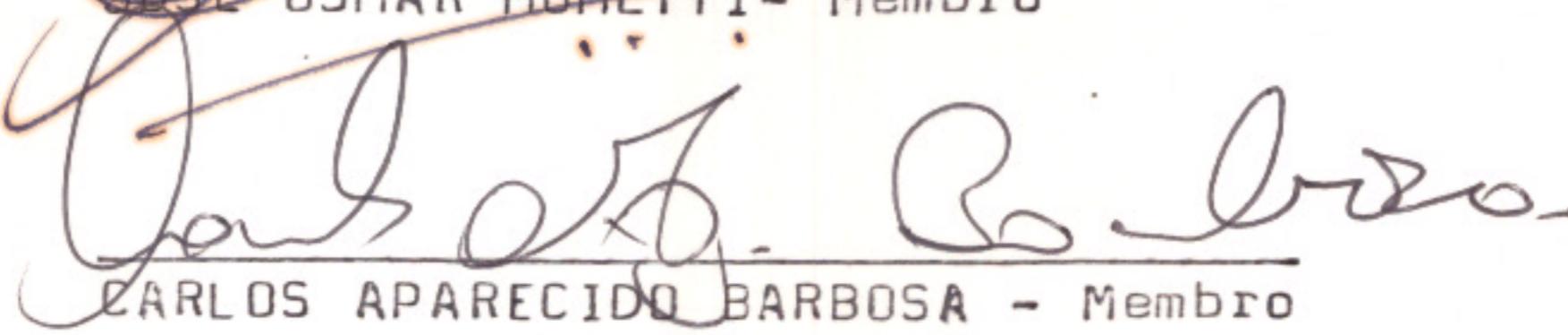
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

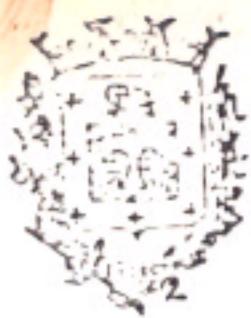
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISAIAS JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

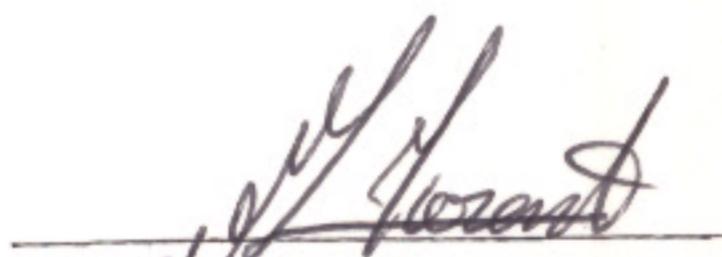
REF. PROJETO DE LEI Nº 001/189 EMC 12/12/89

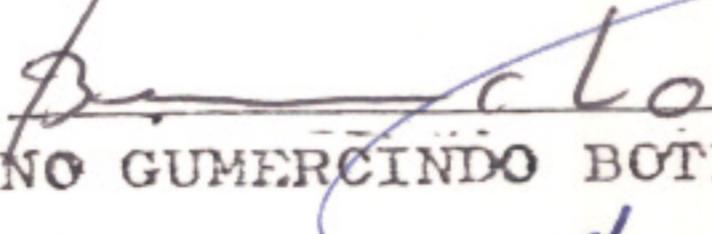
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

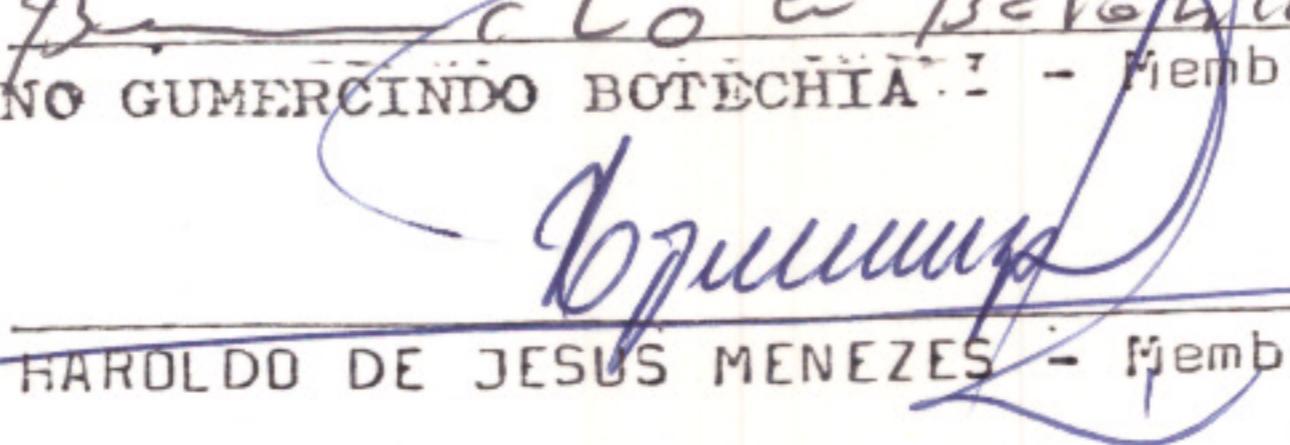
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

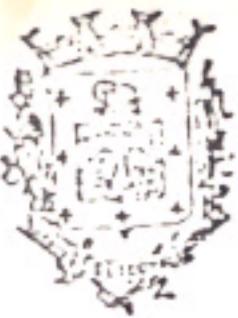
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


JOSÉ JORENTE - Presidente


BERNARDINO GUMERCINDO BOTELHO - Membro


HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 001/189 - EMC - 12/12/189

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

BERNARDINO GUMERCINDO BOTELHO Membro

IRIO ALVES - Membro